



DIÁRIO OFICIAL

LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, quarta-feira, 29 de maio de 2024

05 Páginas

EDIÇÃO Nº 1089

19ª LEGISLATURA – ANO IV – 2024

MESA DIRETORA

CARLOS EDUARDO DOS S. NASCIMENTO (MOBILIZA)

Vice-Presidente

ROSANA SILVA DE SOUZA (PSD)

2º Vice-Presidente

WENDEL LIMA (MDB)

Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA (MOBILIZA)

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI (PSB)

2ª Secretária

VEREADORES

ENIS SOARES DE CARVALHO (PSB)

IZAC QUEIROZ DE JESUS (PP)

MARCIAL SOUZA ALMEIDA (MOBILIZA)

FABIO GERALDO MAIO (PSB)

LEONARDO PESSANHA DANTAS (PSD)

MAXWELL J. DOS SANTOS JUNIOR (MDB)

FRANZ TRISTÃO DE ALMEIDA (PP)

LUCIANO COSTA LOIOLA BRUNO (PP)

OLDAIR ROSSI (UNIÃO BRASIL)

HUMBERTO GONÇALVES (MOBILIZA)

MARCELO NASCIMENTO ROSA (MDB)

RODRIGO LEMOS BORGES (REPUBLICANOS)

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br
licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br
compras@cmg.es.gov.br

SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria
[@camaramunicipaldeguarapari](https://www.instagram.com/camaramunicipaldeguarapari)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
Telefone: (27) 3261-3414

OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1723 e-mail:
ouvidoria@cmg.es.gov.br

OUIDORIA DA MULHER

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES LIGUE
OUIDORIA DA MULHER: (27) 3361-1739
e-mail: ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br



PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES

19ª LEGISLATURA – ANO III
01/01/2023 a 31/12/2024

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Oldair Rossi(UNIÃO)Presidente
MaxJunior(MDB)Membro
Kamilla/ Rocha(MOBILIZA)Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha(MOBILIZA)Presidente
Dudu Corretor(MOBILIZA)Membro
Sabrina Astori(PSB) Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

DITO XARÉU (MOBILIZA) PRESIDENTE
Leo Dantas(PSD)Membro
Oldair Rossi(UNIÃO BRASIL)Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano(PP)Presidente
Leo Dantas(PSD)Membro
Fábio Veterinário(PSB)Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi(UNIÃO BRASIL)Presidente
Leo Dantas (PSD) MEMBRO
Sabrina Astori(PSB)Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori(PSB)Presidente
Marcelo Rosa(MDB)Membro
Rosana Pinheiro(PSD)Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro(PSD) Presidente
Kamilla Rocha (MOBILIZA) Membro
Sabrina Astori (PSB) Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fábio Veterinário (PSB) Presidente
Marcelo Rosa(MDB)Membro
Leo Dantas(PSD) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (MOBILIZA) Presidente
Max Junior (MDB) MEMBRO
Professor Luciano (PP) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

19ª LEGISLATURA – ANO III
01/01/2023 a 31/12/2024

MOBILIZA

Dito Xareu
Humberto Gonçalves
Dudu Corretor
Kamilla Rocha

MDB

Marcelo Rosa
Maxwell dos Santos Junior
Wendel Lima

PSD

Leo Dantas
Rosana Pinheiro

PP

Dr. Franz
Izac Queiroz de Jesus
Professor Luciano

PSB

Enis Soares de Carvalho
Fábio Veterinário
Sabrina Astori

UNIÃO BRASIL

Oldair Rossi

REPUBLICANOS

Rodrigo Borges



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

LEI Nº. 4.961/2024

DISPÕE SOBRE POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL PARA GARANTIA, PROTEÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SEUS FAMILIARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º SANCIONADO.

§ 1º SANCIONADO

I. SANCIONADO

II. SANCIONADO

III. SANCIONADO

IV. SANCIONADO

§ 2º. SANCIONADO

§ 3º. SANCIONADO

§ 4º. SANCIONADO

Art. 2º SANCIONADO

I. SANCIONADO

II. SANCIONADO

III. SANCIONADO

IV. SANCIONADO

V. SANCIONADO

VI. SANCIONADO

VII. SANCIONADO

VIII. SANCIONADO

IX. SANCIONADO

X. SANCIONADO

XI. SANCIONADO

Parágrafo único. SANCIONADO

Art. 3º Cabe ao Município assegurar à pessoa com TEA a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao diagnóstico e ao tratamento, ao transporte, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros, estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 12.764, de 2012, na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

§ 1º Para a efetivação dos direitos referidos no caput deste artigo, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§ 2º Será criado cadastro municipal das pessoas com TEA, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária, visando subsidiar a política ora instituída.

§ 3º Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o § 2º deste artigo, na forma do regulamento.

Art. 4º A prestação de serviços públicos à pessoa com TEA será realizada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

§ 1º Compete ao Município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por equipe multiprofissional, a fim de garantir informação, treinamento, formação e especialização aos profissionais que atuam na prestação de serviços à população com TEA, tendo como principais objetivos:

I. O desenvolvimento de estratégias pedagógicas e o uso de recursos de acessibilidade, por meio da avaliação pedagógica funcional do estudante, com vistas à superação de barreiras, que promovam o atendimento educacional especializado das pessoas com TEA em todas as suas dimensões;

II. A garantia de acesso ao currículo, assegurando-se o direito de aprendizagem no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas que assegurem às pessoas com TEA o mencionado acesso, de maneira que eliminem as barreiras e tenham garantidos os direitos de aprendizagem, possibilitando o seu desenvolvimento integral;

III. A produção e a difusão de conhecimentos, metodologias e informações nas áreas de saúde,



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

quarta-feira, 29 de maio de 2024

EDIÇÃO Nº 1089

Página 4

PODER LEGISLATIVO

educação e assistência social, fundamentados em práticas baseadas em evidências científicas;

IV. A elaboração de estudos que gerem indicadores locais capazes de auxiliar no desenvolvimento, fortalecimento e aperfeiçoamento da política tratada nesta Lei.

§ 2º Fica assegurada, na rede pública municipal de saúde a realização de exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do TEA, com o intuito de diagnosticar precocemente e possibilitar o início do tratamento e atendimento multiprofissional.

Art. 5º Fica criada, no Calendário Municipal de Eventos, a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a ser comemorado na primeira semana do mês de abril de cada ano, quando o Município deverá promover:

I. Campanhas publicitárias e institucionais visando à conscientização da população sobre o TEA;

II. Seminários, palestras e cursos de capacitações e treinamentos para os profissionais que prestam serviços à população com TEA;

III. Incentivo à realização da Caminhada pelo Autismo, a ser realizada no Dia Mundial de Conscientização do Autismo (2 de abril), visando conscientizar a população e dar visibilidade às pessoas com TEA.

Art. 6º SANCIONADO

Art. 7º SANCIONADO

Art. 8º SANCIONADO

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

WENDEL SANT'ANA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 017/2024

AUTOR: Ver. Rodrigo Lemos Borges
Processo Legislativo nº 331/2024

LICITAÇÕES

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

CONTRATOS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

PORTARIAS

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

OUTRAS PUBLICAÇÕES

XXXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA

RENAN NUNES BARROS

Diretor Geral

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA

Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

ADRIANA TRINDADE FERREIRA

Diretor Contábil

DORIMAR COUTINHO DE SANT'ANA MOREIRA

Operadora do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM

Responsável pela Publicação

Portaria nº 7848/2022